



Sociedade Portuguesa de Filosofia

Sociedade científica sem fins lucrativos. Fundada em 1977

**Excelentíssimo Senhor
Secretário de Estado da Educação
Professor Doutor Valter Lemos**

V/ ref.^a: -----

N/ ref.^a: 051020A

Data: 20.10.2005

Assunto: Exame Nacional de Filosofia de 2005/2006 (10.º/11.º anos)

C/C:

- Excelentíssima Senhora Directora da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular
- Excelentíssima Senhora Directora do Gabinete de Avaliação Educacional

Decorrido cerca de um mês desde a publicação, através do *site* da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, das *Orientações para a Leccionação do Programa de Filosofia - 10.º/11.º anos*, muitos docentes de Filosofia têm vindo a dirigir-se a esta sociedade no sentido de esclarecer se o exame nacional da disciplina de Filosofia previsto no Decreto-Lei n.º74/2004, de 26 de Março, que terá lugar no final do ano lectivo em curso, incidirá sobre os conteúdos programáticos do 10.º e do 11.º anos ou apenas sobre os conteúdos programáticos do 11.º ano. Presumindo uma articulação sistémica entre o conteúdo daquelas orientações e a avaliação sumativa externa, as dúvidas destes docentes justificam-se com base no facto de a publicação daquelas orientações ter tido lugar apenas em Setembro deste ano, o que não permitiu aos alunos que frequentaram o 10.º ano em 2004/2005, com aproveitamento, beneficiar da harmonização nacional de conteúdos decorrente das mesmas.

Recomendando que se aguardem, diligentemente, determinações superiores acerca do exame nacional de Filosofia de 2005/2006, a Sociedade Portuguesa de Filosofia, através do seu Centro para o Ensino da Filosofia (CEF-SPF), tem remetido sistematicamente estes docentes para os normativos legais em vigor, segundo os quais tal exame deverá incidir sobre os conteúdos programáticos dos dois anos.

Efectivamente, para além do disposto no Decreto-Lei acima referido, pode ler-se na Portaria n.º550-D/2004, de 21 de Maio, que

«A avaliação incide sobre as aprendizagens globalmente fixadas para as disciplinas e área não disciplinar constantes nos respectivos planos de estudo.»

(art.º 5.º / n.º1)

e que

«Os exames finais nacionais realizam-se no ano terminal da respectiva disciplina, incidindo sobre as aprendizagens correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é leccionada [...]»

(art.º 17.º / n.º5)

Por outro lado, a Informação-Exame n.º8 (I)/2005, de 18 de Janeiro, do Gabinete de Avaliação Educacional, estabelece que

«As competências são avaliadas através de itens formulados com base nos conteúdos/temas do programa relativos ao 10.º ano e ao 11.º ano. Os itens baseados em conteúdos/temas do 10.º ano correspondem a um mínimo de 30% e um máximo de 55% da cotação total da prova. [...]»

(n.º2 - Objecto de Avaliação)

o que veio a ser consubstanciado pelos exemplos de itens apresentados, pelo mesmo Gabinete, na Informação-Exame n.º8 (II)/2005, de 31 de Maio. Assim, com base no quadro legal em vigor, a Sociedade Portuguesa de Filosofia não tem podido recomendar aos seus associados, e docentes de Filosofia em geral, que presumam outra coisa senão que o exame em causa incidirá sobre os conteúdos do 10.º e do 11.º anos.

No entanto, tendo em conta que os alunos que frequentaram o 10.º ano em 2004/2005, com aproveitamento, não beneficiaram da harmonização nacional de conteúdos decorrente da publicação das *Orientações para a Leccionação do Programa de Filosofia - 10.º/11.º anos*, a Sociedade Portuguesa de Filosofia, a Associação de Professores de Filosofia e a senhora representante dos autores do Programa entregaram no passado mês de Se-

tembro uma carta, conjuntamente subscrita, a esse Gabinete, na qual se solicitava a Vossa Excelência que providenciasse instruções no sentido de o exame nacional de Filosofia de 2005/2006 incidir, excepcionalmente, apenas sobre os conteúdos programáticos do 11.º ano. Presume-se que tais instruções teriam, e terão, de ser consubstanciadas numa disposição legal que enquadre a situação de excepção pretendida para este ano, sem o que se mantêm em vigor os normativos legais acima referidos. Ora, até à data ainda não foi publicada uma tal disposição, pelo que persiste alguma perplexidade e ansiedade entre os professores, os alunos e os encarregados de educação mais atentos, que vão sendo crescentes à medida que o ano lectivo avança e que dificilmente acomodam a tranquilidade necessária à excelência dos processos de ensino e de aprendizagem.

Deste modo, solicita a Sociedade Portuguesa de Filosofia a Vossa Excelência que mande clarificar este assunto com a máxima celeridade possível, informando as instituições, os professores, os alunos e os encarregados de educação sobre o que está previsto ser publicado e quando.

Esperando o melhor acolhimento deste assunto por Vossa Excelência,
com os nossos melhores cumprimentos,

Lisboa, 20 de Outubro de 2005

(CEF-SPF)